



Boletim de Serviço Eletrônico em
10/06/2022

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - PPGCOM / FCA - UFMT

RESOLUÇÃO FCA - PPG EM COMUNICAÇÃO-UFMT Nº 02, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Mato Grosso.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UFMT, a Resolução CONSEPE 206, de 11 de março de 2022, e pelo Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 27 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016, que versa sobre o enquadramento de Docentes nos Programas de Pós-Graduação do país;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente da política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, com vistas a sua adequação ao que dispõem os critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

CONSIDERANDO o que consta do Processo 23108.045619/2022-64

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o processo de CREDENCIAMENTO,

RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO de docentes no âmbito do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UFMT, nos termos a seguir.

CAPÍTULO I – DE DOCENTES

Art. 2º Para fins de Credenciamento e Recredenciamento no PPGCOM, Docentes que portam título de Doutorado, obtido no País ou no Exterior (devidamente revalidado), terão classificação como:

I - docentes permanentes: docentes com título de Doutorado e que podem ou não fazer parte do quadro de docentes da UFMT, desenvolvendo atividades de ensino, orientação, supervisão de pós-doutorado, pesquisa, extensão e funções administrativas. Docentes Permanentes têm distribuição de forma mais equânime possível entre as duas linhas de Pesquisa, a saber: POLÍTICA E CIDADANIA e ESTÉTICAS E NARRATIVAS, sendo permitida uma diferença de número de docentes entre elas, desde que aprovada em Colegiado. O número de Permanentes deverá ser, no mínimo, 70% do número total de Docentes do PPGCOM.

II - docentes colaboradores/ colaboradoras/ colaboradorus: docentes com título de Doutorado que contribuam para o PPGCOM de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, em projetos de pesquisa e assumindo a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa. O número de Colaboradores/ Colaboradoras / Colaboradorus não poderá superar o equivalente a 30% do número total de Docentes do PPGCOM.

III - docentes e pesquisadores/ pesquisadoras/ pesquisadorus Visitantes: docentes com título de Doutorado, com atuação em programas de Pós-Graduação em Comunicação ou afins, na UFMT ou em outras Instituições de Ensino Superior do Brasil ou do exterior e que contribuam, por período contínuo e determinado, com as atividades acadêmico-científicas do PPGCOM.

Parágrafo único. Pesquisadores/ Pesquisadoras/ Pesquisadorus ainda poderão atuar no Programa de Pós-Graduação em Comunicação como Associado/ Associada/ Associate, conforme RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 3º As três categorias de docentes habilitam-se ao exercício de suas funções mediante processo de credenciamento (Permanentes e Colaboradores/ Colaboradoras/ Colaboradorus) e de aprovação (Visitantes) pelo Colegiado do PPGCOM.

§1º Entende-se por CREDENCIAMENTO a aprovação, pelo Colegiado do PPGCOM, de docentes para participação ativa em atividades de ensino, de pesquisa, administrativas, de orientação e de extensão no PPGCOM pelo período de 4 (quatro) anos, para docentes Permanentes e Colaboradores.

§2º Entende-se por RECRENCIAMENTO o(s) período(s) seguinte(s), sem intervalo, de docentes já atuantes no Programa.

§3º O processo de CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO é aberto para a participação de docentes que atuam em Instituições de Ensino Superior, desde que tenham a titulação mínima de DOUTORADO, obtida em IES reconhecida pelo Ministério da Educação ou, no caso de diplomas obtidos no exterior, revalidada por instituições brasileiras aptas para tal.

§4º Não há processo de CREDENCIAMENTO para o ingresso no corpo docente do PPGCOM como Docente e Pesquisador/ Pesquisadora/ Pesquisadore Visitante. A autorização para o ingresso será uma deliberação colegiada que levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual, a aderência à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa e a

contribuição a ser dada ao PPGCOM durante o período de permanência na instituição.

§5º A atuação de Docentes ou Pesquisadores/ Pesquisadoras/ Pesquisadorus Visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º São atribuições e características desejáveis para o perfil de Docente com vinculação ao PPGCOM:

I - ter capacidade de promover a integração entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação;

II - desenvolver regularmente projetos de pesquisa, vinculados à Linha de Pesquisa em que o/ a/ e Docente se insere, e participar de Grupos de Pesquisa;

III - manter o currículo regularmente atualizado na Plataforma Lattes;

IV - fornecer regularmente à Secretaria do PPGCOM informações atualizadas sobre sua atuação, tais como programas de disciplinas, convênios e parcerias, orientações, produção intelectual e demais atividades pertinentes;

V - ter capacidade gestora, integrando ações administrativas no âmbito do Programa e de entidades acadêmico-científicas em geral; VI - possuir índice compatível em termos qualitativos e quantitativos com a produção mínima, de acordo com a indicada pelo documento da área da Comunicação e Informação;

VII - ter participação em Projetos de cooperação científica, social e artística relevantes para o Programa;

VIII - ter evidência de empenho para captar recursos humanos (bolsas de iniciação científica, recém-doutorus, professorus visitantes) e recursos financeiros junto às agências de fomento (como FAPEMAT, Capes e CNPq);

IX - ter iniciativa de atuar em Redes de pesquisa nacionais e/ou internacionais.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O CREDENCIAMENTO de novos/ novas/ noves Docentes Permanentes e Colaboradores/ Colaboradoras/ Colaboradorus poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante necessidade do PPGCOM e decisão do Colegiado, ouvida a Comissão, e deverá ser solicitado mediante:

I - publicação de edital específico, cujo processo de implementação é conduzido pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento;

II - pedido apresentado em fluxo contínuo, a ser analisado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, de acordo com as demandas do Programa, que analisará a documentação, conforme critérios previstos e relacionados nesta Resolução.

Art. 6º – São atribuições de Docentes Permanentes:

I - ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano letivo;

II - coordenar pelo menos um projeto de pesquisa com aderência à área de concentração do PPGCOM e/ou a uma de suas linhas de pesquisa, e aprovado pelas instâncias superiores, registrado

e homologado no sistema da UFMT;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGCOM;

IV - abrir quatro vagas de orientação por quadriênio, no mínimo, exceto em casos de afastamento e licença;

V - atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está credenciado/a;

VI - comprometer-se a participar de, pelo menos, 1 (um) evento de relevância nacional ou internacional por ano, bem como a publicar ao menos 1 (um) produto científico por ano de permanência no PPGCOM, sendo pelo menos 50% dessas produções artigos científicos publicados em periódicos classificados em estratos superiores;

VII - participar das atividades e reuniões do PPGCOM;

VIII- eventualmente, assumir cargos administrativos (Coordenação, Vice-Coordenação, Colegiado) e comissões especiais dentro do PPGCOM;

IX - apresentar os critérios exigidos pelas normas de credenciamento e reconhecimento do PPGCOM.

Art. 7º – As condições mínimas de elegibilidade para docentes fazerem parte do quadro na categoria Permanente, descrita no Artigo 2º do Capítulo I, são:

I - ter o título de Doutorado;

II - apresentar Currículo Lattes atualizado;

III - apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de Credenciamento, produção acadêmica de pelo menos 3 (três) publicações acadêmicas vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa;

IV - apresentar um Projeto de Pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

V - apresentar comprovação de pelo menos 3 (três) orientações (em andamento ou finalizadas) de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação, especialização, mestrado, doutorado ou iniciação científica;

VI - apresentar comprovação de apresentação regular de trabalhos em eventos científicos nacionais relevantes da área, promovidos por Entidades Científicas consolidadas, tais como Compós, Intercom, Socine, Compolítica, SBPJor, Alcar, ABCiber, entre outras. Deve ser comprovada participação com apresentação de trabalhos em pelo menos 2 (duas) edições de um desses encontros no quadriênio anterior ao pedido de Credenciamento;

VII - estar vinculado e/ou liderar Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 8º – São atribuições de Docentes Colaboradores:

I - ministrar pelo menos 2 (duas) disciplinas a cada quadriênio;

II - coordenar pelo menos um projeto de pesquisa com aderência à área de concentração do PPGCOM e/ou a uma de suas linhas de pesquisa, aprovado pelas instâncias superiores, registrado e homologado no sistema;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado do PPGCOM;

IV - abrir duas vagas de orientação por quadriênio, no mínimo;

V - atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está credenciado/ credenciada/ credenciade;

VI - participar das atividades e reuniões do PPGCOM;

VII - atender aos critérios exigidos pelas normas de credenciamento e reconhecimentos de docentes no PPGCOM.

Art. 9º – As condições mínimas de elegibilidade para fazer parte do quadro de Docentes na categoria Colaborador, descrita no Artigo 2º do Capítulo I, são:

I - ter o título de Doutorado;

II - apresentar Currículo Lattes atualizado;

III - apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de Credenciamento, produção acadêmica de pelo menos 2 (duas) publicações acadêmicas vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa;

IV - apresentar um Projeto de Pesquisa cujo tema esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

V - apresentar comprovação de pelo menos 2 (duas) orientações (em andamento ou finalizadas) de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação, especialização, mestrado, doutorado ou iniciação científica;

VI - apresentar comprovação de apresentação regular de trabalhos em eventos científicos nacionais relevantes da área, promovidos por Entidades Científicas consolidadas, tais como Compós, Intercom, Socine, Compólítica, SBPJor, Alcar, ABCiber, entre outras. Deve ser comprovada participação com apresentação de trabalhos em pelo menos 2 (duas) edições de um desses encontros no quadriênio anterior ao pedido de Credenciamento;

VII - obter vinculação e/ou liderar Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq.

§1º Como produção acadêmica, admitem-se publicações de livro autoral, capítulo de livro e artigo em periódicos científicos. São aceitas apenas publicações em periódicos e editoras com revisão realizada por pareceristas independentes e acompanhadas por editor/ editora/ editore com formação científica. Para Docentes Permanentes, pelo menos 1 (uma) dessas publicações deve ser, obrigatoriamente, artigo publicado em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis vigente), nos estratos considerados superiores. Para Docentes Colaboradores, pelo menos 1 (uma) dessas publicações deve ser obrigatoriamente artigo publicado em periódicos qualificados pela CAPES (Qualis vigente), nos estratos considerados superiores. Para efeitos de comprovação da produção acadêmica do/a Docente, poderão ser consideradas cartas de aceite de trabalhos submetidos à publicação nesses periódicos.

§2º As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas por Docente deverão estar, preferencialmente, relacionadas ao tema de seu Projeto de Pesquisa.

§3º A execução do Projeto de Pesquisa, a ser apresentado no ato do pedido de Credenciamento, não poderá exceder três anos.

§4º A participação de Docente em congressos internacionais é pertinente e será considerada um diferencial positivo, assim como a publicação em periódicos científicos internacionais reconhecidos.

Art. 10. Respeitada a condição mínima, serão credenciados como Docentes Permanentes do PPGCOM postulantes, docentes ou não do Programa, que obtiverem as maiores pontuações gerais obtidas em todas as atividades previstas, desde que respeitadas a proporcionalidade de, no mínimo, 70% na categoria Permanente e, no máximo, 30% na categoria Colaborador.

§1º Postulantes ao CREDENCIAMENTO que tenham obtido a condição mínima para a categoria de Docente Permanente do PPGCOM, mas não tenham tido classificação em função do

número de vagas estipulado no edital, podem integrar o corpo docente do Programa na condição de Docentes Colaboradores/ Colaboradoras/ Colaboradorus, respeitando-se a proporção de até 30% dessa categoria.

§2º O PPGCOM reserva o direito de, obedecendo às diretrizes da Área de Comunicação e Informação da CAPES, destinar 70% das vagas de Docente Permanente a Graduados/ Graduas/ Graduas e Pós-Graduados/ Pós-Graduadas/ Pós-Graduadas em COMUNICAÇÃO e suas habilitações e cursos pertinentes à área da COMUNICAÇÃO.

§3º O PPGCOM reserva o direito de priorizar Credenciamento de Docentes Permanentes residentes na Região Metropolitana de Cuiabá e de destinar 70% das vagas de Docente Permanente para residentes neste território geográfico.

CAPÍTULO III – DO RECRENCIAMENTO

Art. 11. Docentes em atividade no PPGCOM que desejarem permanecer no Quadro Permanente ou no Quadro Colaborador devem, obrigatoriamente, submeter-se ao processo de RECRENCIAMENTO.

§1º Para fins de RECRENCIAMENTO do Quadro Colaborador do Programa, o/ a/ e Docente terá a obrigação de apresentar, no quadriênio anterior ao período do processo, as mesmas condições exigidas para o CRENCIAMENTO de Docentes Colaboradorus, conforme Artigo 9º do Capítulo II.

§2º Para o RECRENCIAMENTO de Docentes Permanentes e Colaboradorus será exigida, pelo menos, 2 (duas) orientações de dissertações e/ou teses concluídas no PPGCOM no quadriênio anterior ao pedido.

§3º Para o RECRENCIAMENTO de Docentes Permanentes, será exigida participação ativa em atividades administrativas do Programa, como as reuniões de Colegiado, bem como integrar pelo menos 1 (uma) comissão interna no quadriênio anterior, exceto em casos de afastamento e de licença.

§4º Docentes Permanentes, com exceção de Docente em aposentadoria ou de outra instituição, deverá ter tido dedicação, no quadriênio anterior, a atividades letivas e acadêmicas na Graduação por meio de oferta de disciplinas, orientações de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso.

§5º Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores/ Colaboradoras/ Colaboradorus devem obter vínculo a um Projeto de Pesquisa em andamento cujo tema esteja aliado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, segundo modelo aprovado pelo Colegiado do Programa. As orientações de Dissertação de Mestrado e produção acadêmica realizadas por Docentes deverão estar relacionadas ao tema de seu Projeto de Pesquisa. A execução do Projeto de Pesquisa não poderá exceder três anos.

§6º Docente Permanente deverá ter ministrado, no quadriênio anterior, pelo menos 1 (uma) disciplina a cada ano letivo no PPGCOM. Docente do quadro Colaborador deverá ter ministrado, no quadriênio anterior, pelo menos 2 (duas) disciplinas no PPGCOM. Essas exigências, em ambas as categorias, estão flexibilizadas e/ou suspensas em casos de licenças, afastamentos e no caso de docente titular da Coordenação do PPGCOM no quadriênio anterior.

§7º Docente Permanente deverá apresentar, no quadriênio anterior ao pedido de RECRENCIAMENTO, produção acadêmica de pelo menos 4 (quatro) publicações vinculadas aos temas das Linhas de Pesquisa do Programa, das quais 2 (duas) deverão ser artigos científicos publicados em periódicos classificados em estratos superiores; Projeto de Pesquisa em andamento cujo

tema esteja vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa; e comprovação de apresentação regular de trabalhos em eventos científicos nacionais relevantes da área, devendo ser comprovada participação com apresentação de trabalhos em pelo menos 4 (quatro) eventos ou diferentes edições desses encontros no quadriênio anterior ao pedido de Recredenciamento.

Art. 12. O não cumprimento dos critérios de RECRENCIAMENTO estabelecidos nesta Resolução implicará na desvinculação de Docente do Quadro ao qual esteja credenciado (Permanente ou Colaborador) ou no Descredenciamento do PPGCOM.

Parágrafo único. Integrantes do Quadro Permanente podem ter sua vinculação alterada, convertendo-se em Docentes do quadro Colaborador nas seguintes situações: a) por solicitação do/ da/ de próprio/ própria/ própria Docente; b) caso não atenda aos critérios de RECRENCIAMENTO do Quadro Permanente e atenda àqueles do Quadro Colaborador.

Art. 13. O processo de RECRENCIAMENTO ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, seguindo o calendário da avaliação quadrienal da CAPES. No momento de sua abertura, a totalidade de docentes credenciados, independentemente do período de vínculo e categoria, participará do processo.

§1º Realizado o processo de recredenciamento, a Comissão encaminhará ao Colegiado: a) os nomes de docentes cujo credenciamento deve ser renovado, indicando a categoria – quadro permanente ou colaborador - e a respectiva linha de pesquisa; b) se for o caso, os nomes de docentes que devem ser descredenciados, com a respectiva fundamentação.

§2º Em caso de descredenciamento de docente com orientações vigentes, poderá ser mantida a orientação de discentes sob sua responsabilidade, até a conclusão e defesa do produto final.

Art. 14. Quando a licença-maternidade, licença-parturiente ou equivalente houver ocorrido no período estipulado pelo Programa para comprovação de produção para fins de recredenciamento ou de credenciamento, o/ a/ e docente terá direito de acrescentar 12 meses ao lapso temporal exigido, como forma de compensar os impactos da licença sobre a sua produção intelectual. O período de licença também não poderá ser contabilizado para fins de avaliação direcionada ao quantitativo médio de orientações do quadriênio.

CAPÍTULO IV – DO DESCRENCIAMENTO

Art. 15. Haverá descredenciamento de Docente, seja do quadro Permanente seja do quadro Colaborador, que, ao final do período de credenciamento, não tenha alcançado os índices qualitativos e quantitativos de produção exigidos pelo PPGCOM.

Art. 16. Haverá descredenciamento de Docente que se afastar das atividades curriculares e comissionais do PPGCOM, tendo como exceção os casos de afastamento para continuidade de estudos/pesquisas ou para licenças regulamentadas pela legislação vigente.

Art. 17. Docentes que desejarem se desligar do quadro deverão encaminhar à Coordenação do PPGCOM um comunicado por escrito, formalizando a solicitação de desligamento. Ao desligar-se, o/ a/ e docente prescinde de suas orientações e demais atividades em curso.

Art. 18. Caso o/ a/ e docente interrompa seu vínculo com o PPGCOM, um novo pedido de Credenciamento será avaliado como solicitação inicial e não como renovação (Recredenciamento), respeitando-se os prazos previstos pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGCOM e divulgados pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E

DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 19. A avaliação das propostas de CREDENCIAMENTO e REcredENCIAMENTO caberá à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGCOM.

Art. 20. A Comissão será constituída de 4 titulares e 2 suplentes (uma suplência para cada linha), nomeados/ nomeadas/ nomeades por Portaria, para um mandato de quatro anos, com a seguinte estrutura, no caso de titulares: 2 docentes do quadro Permanente do PPGCOM (1 docente por linha), além de 1 docente externo/ externa/ externe, necessariamente membro/ membra/ membre de Programa de Pós-Graduação em Comunicação ou afins, e o/ a/ e Vice-coordenador/ Vice-coordenadora/ Vice-coordenadore do Programa, que presidirá a comissão e coordenará o processo.

Art. 21. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento emitirá parecer sobre os/ as/ es candidatos/ candidatas/ candidates, recomendando, ou não, seu credenciamento e propondo o tipo de vínculo (quadro Permanente ou Colaborador) – respeitada a proporcionalidade prevista nesta Resolução, bem como os critérios descritos no Capítulo II e no Capítulo III.

Art. 22. Cabe ao Colegiado do PPGCOM aprovar e homologar os pareceres da Comissão e publicar a classificação de candidatos/ candidatas/ candidates como Docentes Permanentes ou como Docentes Colaboradores/ Colaboradoras/ Colaboradurus.

Art. 23. A comissão se reserva o direito de:

I - solicitar a qualquer postulante a documentação comprobatória das atividades relatadas no Currículo Lattes;

II - desclassificar os projetos de pesquisa que não apresentarem coerência com a linha de pesquisa e/ou com a Proposta do Programa;

III - encaminhar os casos omissos para o Colegiado do Programa;

IV - implementar ações afirmativas para garantir a diversidade do corpo docente e/ou reduzir desigualdades no âmbito dos processos de credenciamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A avaliação da Coordenação do Programa será realizada, ordinariamente, por 2 membros/ membras/ membros da Comissão que não estejam naquela função.

Art. 25. A avaliação de membros/ membras/ membros da Comissão será realizada pela Coordenação do Programa e por membro/ membra/ membre externo/ externa/ externe da comissão, sem a participação de quem esteja naquela função.

Art. 26. Postulantes ao processo de CREDENCIAMENTO e REcredENCIAMENTO deverão encaminhar os documentos e comprovações exigidas pelo Sistema Eletrônico de Informações da UFMT (<http://sei.ufmt.br>) em processo único, endereçado ao PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, de acordo com as datas estipuladas em edital de Credenciamento e Recredenciamento.

Art. 27. Docentes credenciados/ credenciadas/ credenciades no PPGCOM, independentemente de sua origem ou vínculo, devem referenciar sua afiliação institucional da seguinte forma, em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho que desenvolvem na Instituição: Universidade Federal de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Art. 28. As dúvidas e os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e, quando necessário, pelo Colegiado do PPGCOM.

Art. 29. Fica revogada a Resolução PPGCOM N° 02, de 11 de setembro de 2020.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 27 de maio de 2022.

PROF. DR. BRUNO BERNARDO DE ARAÚJO

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BERNARDO DE ARAUJO**, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Comunicação - PPGCOM/FCA - UFMT, em 31/05/2022, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4775278** e o código CRC **C9B636C8**.